



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SELEÇÃO DE CONCILIADORES REMUNERADOS

Edital n.º 01/2013

O DR. ADRIANO VIEIRA DE LIMA, JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA E, DR. PHELLIPE MÜLLER, JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 03/2010 do Conselho de Supervisão do Sistema dos Juizados Especiais, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de conciliadores para atuação no mencionado Juízo, atendidas as condições e termos seguintes:

1 – DAS VAGAS

1.1 - Serão oferecidas 02 vagas para conciliadores do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública, havendo classificação até o 06º colocado, para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

2 – DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

2.1 – De acordo com o que determina o art. 6º da Resolução 03/2010 do CSJEs, são requisitos para o exercício da função de conciliador:

- a.1) ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de dezoito anos;
- a.2) não ser cônjuge, companheiro ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do juiz titular e do secretário do Juizado Especial no qual pretende exercer suas funções;
- a.3) não exercer atividade político-partidária, nem ser filiado a partido político, ou representante de órgão de classe ou entidade associativa;



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a.4) não registrar antecedente criminal, nem responder a processo penal, ressalvado o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 03/2010 do CSJEs;

a.5) não ter sofrido penalidade nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 03/2010 do CSJEs.

2.2 – Não poderão concorrer às vagas de conciliadores:

a) os funcionários do Poder Judiciário;

b) o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Tribunal de Justiça ou de juízes a ele vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento, nos termos do art. 2º da Resolução 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça e da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, observado ainda o contido no art. 6º, II da Resolução 03/2010 do CSJEs.

3 – DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A remuneração dos conciliadores será proporcional ao número de audiências realizadas, observando-se os valores determinados nos arts. 36 e 37 da Resolução nº 03/2010 do CSJEs, bem como os limites estabelecidos no Anexo II para cada unidade de Juizado Especial.

3.2 – Os limites previstos no item 3.1 são meramente remuneratórios e não podem ser invocados como motivo para a não distribuição ou não realização de audiências.

4 – DA DURAÇÃO

4.1 – Os conciliadores serão designados pelo Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais para exercerem suas funções pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitida a recondução de forma ilimitada.



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1 – As inscrições serão realizadas no período de 02/09 a 20/09 de 2013, no horário das 12 às 18 horas, na Secretaria da Direção do Fórum de Dois Vizinhos, localizado na Avenida Dedi Barrichello Montagner, nº 680.

5.2 – As declarações apresentadas na ficha de inscrição, bem como a documentação apresentada no decorrer do processo seletivo, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

5.3 – Para se inscrever o Candidato deverá:

a) preencher um requerimento que estará à disposição dos interessados no local da inscrição;

b) pagar a taxa de inscrição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para concorrer à função de conciliador, mediante depósito identificado em conta corrente (Operação: 006 / Agência: 0931 / Conta Corrente: 417-1) especialmente aberta para a realização do processo seletivo, junto à Caixa Econômica Federal;

c) apresentar-se munido dos seguintes documentos:

c.1) fotocópia legível da cédula de identidade;

c.2) fotocópia legível do CPF;

c.3) fotocópia legível do comprovante de residência;

c.4) comprovante de recolhimento da taxa de inscrição junto à instituição bancária.

5.4 – O não pagamento da taxa de inscrição, dentro do prazo estabelecido, implicará o indeferimento do pedido de inscrição.

5.5 – Em nenhuma hipótese haverá a devolução da taxa de inscrição.

5.6 – Não será concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

5.7 – Serão admitidas inscrições por procuração.



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6 – DA SELEÇÃO

6.1 – A seleção dos candidatos inscritos será realizada mediante provas:

- a) escrita, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) oral, de caráter eliminatório e classificatório;

6.2 – A prova escrita será realizada na data de **04 de outubro de 2013**, às **14 horas**, no Fórum de Dois Vizinhos, situado na Avenida Dedi Barrichello Montagner, nº 680. Os portões serão fechados às 13h50min. O candidato deverá comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 30 minutos.

6.3 – Os aprovados na prova escrita deverão comparecer na data de **11 de outubro de 2013**, às **14 horas**, no Fórum de Dois Vizinhos, situado na Avenida Dedi Barrichello Montagner, nº 680, para a realização da prova oral. Os portões serão fechados às 13h50min. O candidato deverá comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 30 minutos.

6.4 – Em todas as fases, o candidato deverá comparecer ao local da prova designado no edital munido do documento oficial de identificação que serviu de base para a sua inscrição, do comprovante de inscrição e de caneta esferográfica azul ou preta.

6.5 – Será considerado aprovado o candidato que alcançar, no mínimo, nota 5,0 (cinco) na prova escrita e na oral;

6.5.1 – A prova escrita terá nota máxima de 10,0 (dez) pontos;

6.5.2 – A prova oral terá nota máxima de 10,0 (dez) pontos;

6.6. – A lista de aprovados conterà o nome e a nota do candidato obtida pela média aritmética das notas da prova escrita e da prova oral, obtendo-se, assim, a classificação final.

6.7 - Na hipótese de empate, terá preferência o candidato mais idoso.

6.8 - A lista de classificação final deverá ser publicada na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça.



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.9 - Os classificados deverão preencher ficha cadastral na Secretaria responsável pelo processo seletivo e apresentar os seguintes documentos no prazo de 20 dias a contar da publicação da lista de classificação final na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça:

- a) certidão emitida pelo Cartório Distribuidor na esfera Cível e Criminal da Comarca ou Foro onde reside e para a qual se pretende a designação;
- b) declaração de que não advogará na unidade do Juizado Especial da Comarca ou Foro onde pretende exercer a função;
- c) declaração de que não exerce atividade político-partidária, nem é filiado a partido político ou representa órgão de classe ou entidade associativa;
- d) 2 (duas) fotografias 3x4 recentes;
- e) número da conta-corrente e agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal para depósito dos valores pecuniários a serem percebidos a título de prestação de serviços;
- f) número da inscrição de trabalhador (NIT) no INSS ou o número do PIS/PASEP;

6.10 - Verificada a ausência de algum documento, o interessado, independentemente de despacho judicial, será intimado para providenciá-lo no prazo de 3 (três) dias, lapso este que, findo sem manifestação, ensejará a desclassificação do candidato.

7 – DO RESULTADO FINAL

7.1 – Certificada a regularidade, pelo secretário, dos documentos e declarações apresentadas, proceder-se-á a publicação do resultado final.

7.2 – O Edital do resultado final deve ser publicado na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça, contendo os nomes e as médias, das provas escrita e oral, dos candidatos que apresentaram todos os documentos a que se refere o item 6.9 deste Edital.



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7.3 – Os recursos devem obedecer ao regramento traçado na Resolução nº 03/2010 do CSJEs.

7.4 – A homologação do resultado final deverá ser publicada na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça.

7.5 – Após a homologação, o Juiz Supervisor oficiará ao Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais solicitando a designação dos candidatos aprovados, observado o limite de vagas a preencher e atestando quanto à observância do previsto nos artigos 6º e 23 desta Resolução 03/2010 do CSJEs, instruindo o ofício com a ficha cadastral e as duas fotos 3x4.

8 – DA DESIGNAÇÃO

8.1 – A aprovação no processo seletivo não gera direito adquirido à designação, contudo observar-se-á a classificação final e o prazo de validade para o efeito de designação.

8.2 – Os candidatos, cujos nomes constam no Edital do Resultado Final, item 7.4, que não forem imediatamente designados comporão um cadastro de reserva para suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

8.3 – Caso o candidato manifeste a vontade de não ser designado, deverá declará-lo por escrito, passando de imediato a ocupar a última posição na lista dos classificados.

9 – DA FUNÇÃO

9.1 – Cabe ao conciliador, nos Juizados Especiais Cível e da Fazenda Pública, sob supervisão do juiz, conduzir a audiência de conciliação.

9.2 – O Conciliador Criminal desempenhará as suas atribuições na audiência preliminar, sob a orientação e supervisão do juiz togado,



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

atuando nas ações penais privadas, nas públicas condicionadas à representação, indistintamente, e nas ações penais públicas incondicionadas em que o Juiz e o Promotor entendam conveniente a sua atuação.

9.3 – Os conciliadores ficam impedidos de exercer a advocacia perante a Unidade do Juizado Especial da Comarca ou Foro onde forem designados.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O exercício das funções de conciliador é considerado de relevante caráter público e sem vínculo empregatício ou estatutário com o Tribunal de Justiça.

10.2 – As comunicações de todos os atos do teste seletivo serão feitas através do endereço ou telefone ou e-mail informados na ficha de inscrição, a critério da autoridade responsável pelo exame, sendo que eventual mudança deverá ser previamente comunicada pelo candidato, por escrito e mediante protocolo junto à Secretaria do processo seletivo, sob pena de reputar-se válida a intimação feita através dos locais ou meios fornecidos pelo candidato quando da inscrição.

10.3 – A validade do procedimento seletivo é de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do resultado do processo seletivo, na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça, podendo o Juiz Supervisor realizar novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

10.4 – O teste seletivo realizado por uma unidade de Juizado Especial poderá ser aproveitado por outra, respeitada a ordem de classificação, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

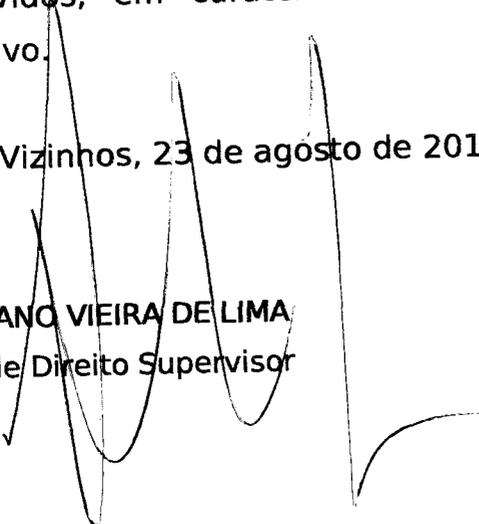
10.5 – As ocorrências não previstas neste Edital, nem na Resolução nº 03/2010 do CSJEs, bem como os casos omissos ou duvidosos serão

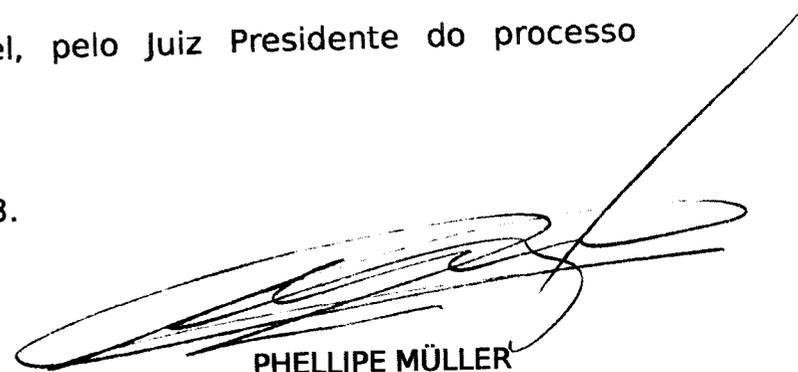


ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo Juiz Presidente do processo seletivo.

Dois Vizinhos, 23 de agosto de 2013.


ADRIANO VIEIRA DE LIMA
Juiz de Direito Supervisor


PHELLIPE MÜLLER
Juiz de Direito Supervisor

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I – DIREITO CIVIL

II – DIREITO PROCESSUAL CIVIL

III – DIREITO PENAL

IV – DIREITO PROCESSUAL PENAL

V - Lei nº 9.099/95

VI – Lei nº 8.078/90

VII – Lei nº 12.153/2009

VIII – Lei nº 10.259/2001

IX – Resolução nº 10/2010 – OE/TJPR